

EDITAL № 001/2023 CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA (Quadriênio: 2024 a 2028)

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE __ CMDCA __ De SÃO LUIZ DO PARAITINGA -SP, no exercício de suas atribuições, com supedâneo assim na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; quanto na Lei Municipal nº. 933, de 18 de maio de 2001; assim como na Resolução nº. 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conanda; e na Portaria Municipal nº. 153, de 13 de junho de 2023; e, também, com a aprovação de seu Colegiado, em reunião ordinária, realizada na data de 22 de maio de 2023, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares de São Luiz do Paraitinga, para o mandato com termo inicial em 10 de janeiro de 2024 e o termo final em 09 de janeiro de 2028.

I. Sobre as Disposições Preliminares

Art. 1º O Processo de Escolha Eleitoral será realizado com observância dos comandos normativos estampados no Estatuto da Criança e Adolescente __ Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990; e na Lei Federal nº. 8.242, de 12 de outubro de 1991 __ que instituiu o CONANDA; e na Lei Municipal nº. 933, de 18 de maio de 2001, com suas alterações posteriores; assim como na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

II. Sobre a Comissão Eleitoral e sua Competência

Art. 2º A escolha dos Conselheiros realizar-se-á por processo eleitoral, que será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente __ CMDCA __ sob fiscalização do Ministério Público de São Paulo, através de seus órgãos de execução, lotados na Promotoria de Justiça local.

Art. 3º. Para maior efetividade dos trabalhos relativos à processo de escolha dos novos conselheiros, por escrutínio, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente houve por mais acertado, com supedâneo nas últimas diretrizes do CONANDA ___ Resolução nº. 231, de 22 de dezembro de 2022; art. 7º., § 1º., alínea d ___ instituir Comissão Eleitoral com o desiderato promover os atos relativos tanto ao processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelar, quanto a seleção prévia dos candidatos e eleição.

Art. 4º. Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada, em reunião ordinária do dia 22 de maio de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução nº. 01/2023; dela fazem parte:

- I- Representantes do Poder Público: Rudney Israel Santos Dias, Renata Salinas, Lisbeth Cristina de Mendonça Lopes Almeida;
- II- Representantes da Sociedade Civil: Laura Prudente de Toledo, Antônio Carlos Prado Salinas, Elaine Cristina de Paula Alves Conceição.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização

do pleito;



 III - analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;

IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

V - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI - analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários,

apuradores e a apuração;

VII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII - realizar a apuração dos votos;

IX - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;

XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

Parágrafo Único. O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III. Sobre as Competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente:

I - formar a Comissão Eleitoral;

 II - requisitar servidores e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III - expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV - julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

V - julgar as impugnações ao resultado geral das eleições;

VI - homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VII - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar

os eleitos.

IV. Sobre o Número de Vagas do Pleito

Art. 7º. Serão escolhidos, neste pleito, 5 (cinco) Conselheiros Tutelares, cujo mandato iniciar-se-á em 10 de janeiro de 2024 e se concluirá no dia 09 de janeiro de 2028, consoante a redação vigente do art. 132 da Estatuto da Criança e Adolescente, dada pela Lei Federal nº. 12.696/12 e Resolução nº 231/22, art. 6º., § 1º., do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 8º. Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares, os 5 (cinco) candidatos mais votados; e suplentes os demais candidatos pela ordem de votação.

§ 1º. No caso de inexistência de, no mínimo, 02 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, poder-se-á realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas.



§ 2º. Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

§ 3º. Em se verificando igualdade de voto, será eleito o mais idoso.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com o mínimo de 80% de frequência, requisito imprescindível à posse.

V. Sobre a Remuneração

Art. 10. A remuneração a ser percebida pelos Conselheiros Tutelares Titulares, tal como previsto no § 1º. do art. 33 da Lei Municipal nº. 933, de 18 de maio de 2001, corresponde a referência salarial nº. 03 do Anexo V da Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017, que contempla as verbas remuneratórias dos servidores públicos municipais.

§ 1º. Hodiernamente, seu montante é de R\$ 1.493,79 (um mil, quatrocentos e noventa e três e setenta e nove centavos);

§ 2º. São-lhes assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos consagrados no ECA e reproduzido na legislação municipal de regência, pela Lei Municipal nº. 1.648, de 13 de novembro de 2013:

- I- Cobertura previdenciária pelo regime geral da Previdência Social;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- Licença-maternidade;
- IV- Licença-paternidade;
- V- 13º. Salário;

§ 3º. O vencimento e as demais vantagens consagradas na lei municipal não geram vínculo empregatício com o serviço público municipal.

Art. 11. Sendo o Conselheiro Tutelar titular de cargo público municipal efetivo é-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo de origem, sendo vedada a acumulação de estipêndios.

§ 1º. O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal mediante portaria, e contribuirá para a seguridade social como se no exercício estivesse e seu tempo de serviço será contado apenas para aposentadoria.

§ 2º. Ao servidor público municipal de que trata o "caput" deste artigo, para efeito de benefício previdenciário, no período do afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse, caso escolha a remuneração do cargo como servidor efetivo.

VI. Sobre o Registro das Candidaturas

Art. 13. A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual.



Parágrafo Único. Cada candidato poderá registrar, além do nome civil, um apelido, a que se chamará de nome de urna; sobre ter um número que será, oportunamente, sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Somente poderão concorrer à escolha, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- a) Possuir reconhecida idoneidade moral;
- b) Contar mais de vinte e um anos de vida;
- c) Residir em São Luiz do Paraitinga há mais de 2 (dois) anos;
- d) Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
- e) Comprovar conclusão do Ensino Médio;
- f) Possuir curso básico de informática;
- j) Comprovação de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que será comprovada mediante apresentação de declaração expedida por prestadores de serviço na área de atendimento à criança e ao adolescente, estabelecimentos escolares *et caetera*;
- **Art. 15.** O pedido do registro de candidatura deverá ser na sede da Prefeitura Municipal, na Praça Doutor Oswaldo Cruz, nº. 03, no Centro Histórico de São Luiz do Paraitinga;
- § 1º. O pedido será formulado por escrito ___ e instruído com os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos do art. 16 ___ ingressando pelo Protocolo Geral do órgão, no período de 15 de junho de 2023 a 14 de julho de 2023, das 08 horas às 17 horas.
- § 2º. Recebido o Requerimento de Registro de Candidatura, ele será remetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou à Comissão Especial de Eleição que o fará autuar e verificar a preenchimento dos requisitos estampados no diploma legal de regência.
- **Art. 16.** O Requerimento de Registro de Candidatura deverá vir instruído como os seguintes documentos:
 - I- Pedido por escrito consoante o modelo do Anexo 1;
- II- Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dentro do prazo de validade;
- III- Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (original e cópia);
- IV- Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município;
 - a) Para tanto serão aceitas cópias de conta de luz, telefone fixo, gás, extratos bancários ou outros documentos que demonstre a residência, acompanhados do original para conferência.
- V- Comprovante de experiência na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, mediante apresentação de:
 - a) Declaração de ter ocupado cargo ou função nessa área, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica, devendo ter registro no



CMDCA; emitida em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável direto pela Entidade ou;

b) Declaração que ateste o exercício na função de Conselheiro Tutelar ou de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente por período superior a dois anos.

- b) Declaração que ateste o exercício na função de Conselheiro Tutelar ou de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente. (retificado em 11/07/2023)
- c) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;
- VI- Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos; (retificado em 11/07/2023)
- d) Diploma do Ensino Médio (original e cópia);
- VII- Diploma do Ensino Médio (original e cópia); (retificado em 11/07/2023)
- e) Certificado de conclusão de curso básico de informática ou termo assinado declarando que possui conhecimentos básicos de informática, conforme anexo VI:
- VIII- Certificado de conclusão de curso básico de informática ou termo assinado declarando que possui conhecimentos básicos de informática, conforme anexo VI; (retificado em 11/07/2023)
- f) Declaração assinada fornecida pelo CMDCA, de que tem conhecimento do presente edital e outras publicações complementares se houver, conforme anexo V;
- IX- Declaração assinada fornecida pelo CMDCA, de que tem conhecimento do presente edital e outras publicações complementares se houver, conforme anexo V; (retificado em 11/07/2023)
- § 1º. Todos os documentos, citados nos itens acima deverão ser entregues no

ato da inscrição;

§ 2º. As declarações citadas nos itens acima deverão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato do registro de candidatura.

§ 2º. As declarações citadas nos itens acima deverão ser apresentadas com firma reconhecida dos signatários ou as assinaturas deverão ser lançadas no ato da inscrição, e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato do registro de candidatura. (retificado em 11/07/2023)

Art. 17. O pedido do registro de candidatura significa o conhecimento e a aceitação de todos os termos do presente edital e, também, da legislação pertinente, bem como dos comandos normativos do Conselho Nacional da Criança e Adolescente, máxime a Resolução nº. 231, de 28 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O candidato deverá manter atualizado, junto ao CMDCA seu endereço desde o registro de candidatura até a publicação do resultado final.

Art. 18. O pedido de registro de candidatura que não atender as exigências deste Edital será indeferido, bem como tornados sem efeito todos os atos dele decorrentes.



Art. 19. Não será permitido o registro de candidatura condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

VIII. Sobre as Impugnações ao Pedido de Registro de Candidatura

Art. 20. Findado o prazo de período dos pedidos de registro de candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fará publicar no Diário Eletrônico do Município, a lista dos candidatos que se inscreveram na eleição e, em seguida, encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca.

§ 1º. Abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para impugnações a contar do dia seguinte da publicação no DOM-e.

Art. 21. As hipóteses de impugnação guardam relação com os requisitos necessários para o desempenho do múnus público exarados neste documento editalício.

Art. 22. As impugnações e recursos, devidamente fundamentados e acompanhados de provas e, poderão ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão devidamente identificado, endereçadas à Comissão Eleitoral.

Art. 23. O candidato que tiver sua candidatura impugnada será convocado, para apresentar, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 24. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para análise e decisão no prazo de **2 (dois) dias**.

Art. 25. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas.

Art. 26. Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando- se ao caso os procedimentos previstos neste edital.

X. Sobre a Reunião para Firmar Compromisso

Art. 27. Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, os candidatos a conselheiros tutelares deverão obrigatoriamente participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, I, da Resolução nº 231, 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º. O local e o horário da realização do concurso respeitarão os critérios de validade dos atos normativos, fazendo publicar no Diário Oficial do Município, na sede do CMDCA e no endereço eletrônico do candidato;

§ 2º. O Ministério Público Estadual será comunicado da realização do ato. Compete ao CMDCA cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

XI. Sobre a Propaganda Eleitoral



Art. 28. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

Art. 29. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 30. A propaganda eleitoral deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021.

Art. 31. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º. Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º. Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

§ 5º. Para fins do disposto no Inciso IX do artigo 3º, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação.

Art. 32. Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 33. Apresentado a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo definido no cronograma, constante no item do edital.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 34. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 35. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.



Art. 36. A Comissão Eleitoral é soberana para julgar os recursos apresentados.

Art. 37. No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo Único. Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

XII. Sobre o Pleito

Art. 38. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 39. A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art. 40. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo publicar no Boletim do Município os nomes dos indicados com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

Art. 41. Para realização do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§1º. Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§2º. Não sendo possível a realização do pleito de forma eletrônica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

§3º. Para realização do pleito manualmente as cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 4º. O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

Art. 42. Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários.

§ 1º. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

§ 2º. Para credenciamento dos fiscais deverá ser protocolado, entre os dias 14 (quatorze) a 30 (trinta) de agosto de 2023, no período das 8 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e



das 13 horas às 17 horas na sede da Prefeitura Municipal, através do Protocolo Geral, instruído com cópias de um dos seguintes documentos oficiais com foto:

- a) ou Cédula de identidade (RG);
- b) ou Cédula de Identidade de Classe Profissional;
- c) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- d) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

§ 3º. A relação dos fiscais credenciados será publicada, em até 02 (dois) dias úteis, antes do pleito.

- § 4º. Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.
- § 5º. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

XIII. Sobre a Apuração dos Votos

Art. 43. Encerrada a votação, a contagem dos votos é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público e será iniciada imediatamente, após a chegada de todas as urnas, dos locais do processo de escolha.

§ 1º. Como a apuração dos votos acontecerá em local diferente dos locais da eleição, o transporte das urnas deverá ser acompanhado pela força policial, e, no mínimo, de 1(um) representante da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. É facultada a presença do candidato ou de 1(um) fiscal credenciado, durante a apuração dos votos.

§ 3º. Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, cabendo a análise e decisão aos membros da Comissão Eleitoral, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 44. Sendo o pleito manualmente, conforme previsto no art. 41, §3º, serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- b) contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- c) não corresponderem ao modelo oficial;
- d) não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no edital;
- e) estiverem rasuradas.

Art. 45. Concluído a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente anunciará o resultado, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos.



XIV. Sobre a Proclamação, Nomeação e Posse

Art. 46. O CMDCA publicará, no Diário Oficial do Município, o resultado do pleito, a relação dos eleitos, com o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos.

- Art. 47. Caberá recurso ao resultado da eleição.
- **Art. 48.** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.
- § 1º. Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.
- § 2º. Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.
- § 3º. Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.
- § 4º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o major número de votos
- Art. 49. O Conselho Tutelar, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerá ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário semelhante ao da Administração Pública das 08 horas às 17 horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.
- § 1º. Para o atendimento no horário de almoço, deverão permanecer no conselho, no mínimo 01 Conselheiro.
- § 2º. Os Conselheiros obedecerão à escala de plantão elaborada em consonância com seu Regimento Interno.

XV. Sobre o Curso de Capacitação Inicial dos Titulares e dos Suplentes

- **Art. 50.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação presencial ou online com no mínimo de 80% de frequência, requisito imprescindível à posse.
- § 1º. A participação no curso de capacitação inicial, na modalidade virtual, será autorizada na impossibilidade do Conselheiro Tutelar, titular e suplente, participar, presencialmente, pelos seguintes motivos:
 - a) licença médica;
 - b) doença e óbito de familiares;
 - c) em trânsito ou ausência do município por motivos de trabalho;



§ 2º. A requisição para participação no curso de capacitação inicial, no formato *online*, poderá ser encaminhada, pelo menos 2 horas antes do horário agendado no endereço eletrônico do CMDCA cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gv.br;

§ 3º. O promover-se a validação da frequência no curso de capacitação inicial, na modalidade virtual, compete ao CMDCA, através de registros de imagem e assinatura de lista de presença virtual.

§ 4º. A comprovação da impossibilidade de participar, presencialmente, do curso de capacitação inicial, deverá ser encaminhada no endereço eletrônico do CMDCA: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br, no prazo de até 3(três) dias após a realização da capacitação.

XVII. Sobre o Calendário do Processo de Escolhas

Art. 51. O processo de escolhas, seguirá o calendário de atividades, a seguir;

| DATA | ATIVIDADE |
|--|--|
| 14/06/2023 | Publicação do Edital de Convocação |
| 15/06 a 14/07/2023 | Registro de Candidatura. |
| 17/07/2023 | Análise de pedidos de registro e candidatura. |
| 18/07/2023 | Publicação da relação dos candidatos inscritos. |
| 19 a 24/07/2023 | Impugnação de candidatura. |
| 24/07/2023 | Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa. |
| 25 a 27/07/2023 | Apresentação de defesa pelo candidato impugnado. |
| 28 a 31/07/2023 | Análise e decisão dos pedidos de impugnação. |
| 01/08/2023 | Publicação dos candidatos habilitados a próxima etapa. |
| 02/08/2023 julgamento das denúncias | Publicação de Resolução do CMDCA, sobre procedimentos e prazos para de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha. |
| 04/08/2023 | Reunião com candidatos para firmar compromisso. |
| 14 a 30/08/2023 | Credenciamento de Fiscais |
| 15/09/2023 | Divulgação dos locais do processo de escolha. |
| 25/09/2023 | Reunião com candidatos para orientações gerais da eleição. |
| 01/10/2023 | Eleição: votação, apuração e anuncio do resultado. |
| 02 a 06/10/2023 | Interposição de recurso do resultado da eleição. |



| 09 a 13/10/2023 | Análise e decisão dos recursos do resultado da eleição. |
|---|---|
| 10/10/2023 dos conselheiros eleitos. | Publicação de Resolução do CMDCA sobre o processo de capacitação inicial |
| 17/10/2023 | Resultado dos recursos e homologação dos eleitos. |
| 18 a 31/10/2023 com presença obrigatória. | Curso de capacitação inicial dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, |
| 17/11/2023 | Diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares pelo CMDCA. |
| 10/01/2024 | Posse dos Conselheiros Tutelares. |

XVIII. Sobre as Disposições Finais

Art. 52. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, assim como os dados de contatos, desde o registro da candidatura até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 53. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 54. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

Art. 55. Todos os avisos, comunicados relativos a esse processo de escolha e eventuais modificações no cronograma serão **objeto de publicação no Diário Oficial do Município**, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Art. 57. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

São Luiz do Paraitinga, em 14 de junho de 2023,



Comissão Especial de Eleição do Conselho Tutelar de São Luiz do Paraitinga



ANEXOS



ANEXO I

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e à Comissão Especial de Eleição

REQUERIMENTO



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

| Eu, | | | , portador do | |
|-------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|----|
| RG n º, | e CPF nº | , con | corrente à função | |
| de CONSELHEIRO TUTELAR para o | prazo de 10/01/2024 à | 09/01/2028, DECLARC | que ASSUMO O | |
| COMPROMISSO DE ME DESIMPEDIA | R DE OUTRA ATIVIDADE, | para caso seja eleito | e empossado, ME | |
| DEDICAR EXCLUSIVAMENTE ÀS AT | IVIDADES DO CONSELH | O TUTELAR, sob per | ia de PERDA DE | |
| MANDATO. | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| São Luiz do Paraitinga, de | de 201 | 23 | | |
| 540 Ediz do i diditiliga, de | dc 202 | 23. | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | 16 |
| | | | | |
| | | | | |



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE AFASTAMENTO DE CARGO

| Eu, | | , portador do |) |
|-------------------------|------------------------------|--|----------|
| RG n º | , e CPF nº | , concorrente à função |) |
| de CONSELHEIRO TUTE | ELAR para o prazo de 10/01/2 | 2024 à 09/01/2028, DECLARO que caso seja eleito, | , |
| ASSUMO O COMPRON | MISSO DE ME AFASTAR DE CA | argo executivo ou consultivo de entidade, | , |
| COM A FINALIDADE DE | DEFESA DOS DIREITOS OU A | TENDIMENTO DIRETO OU INDIRETO A CRIANÇAS E | <u>:</u> |
| ADOLESCENTES, sob pe | ena de não ser DIPLOMADO e | e tomar POSSE PARA O MANDATO. | |
| São Luiz do Paraitinga, | de | de 2023. | |
| | | | 17 |
| | | | |



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARTICIPAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES, TITULARES E SUPLENTES

| Eu, | | | , portador do | |
|---|--|---------------------------------------|---|----|
| RG n º | , e CPF nº | | , concorrente à função | |
| de CONSELHEIRO TUTELAR para COMPROMISSO DE PARTICIPAR suplentes, sendo a participação o | a o prazo de 10/01/20 AO CURSO DE CAPAC | 024 à 09/01/2028, TAÇÃO para conse | DECLARO que, ASSUMO O lheiros tutelares, titulares e | |
| São Luiz do Paraitinga, de _ | | de 2023. | | |
| | | | | 18 |



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

| Eu, | , | declaro | ter |
|--|------|------------|------|
| conhecimento do Edital que abre inscrição para o Processo de Escolha dos Conselheiro | s Tu | itelares p | oara |
| o período de 10/01/2024 à 09/01/2028, e me comprometo a acompanhar | as | publicaç | ções |
| complementares. | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| São Luiz do Paraitinga, de de 2023. | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Assinatura

19



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA

| Eu, | | | | | | | | , | porta | idor do | |
|-------------|----------------|---------|------------|-------|-----------------|---------------|----------|---------------|---------|---------|----|
| RG n º | | | , e | CPF | nº | | | , declard | o para | fins de | |
| inscrição | no Process | o de | Escolha | de | Conselheiros | Tutelares | deste | município, | que | possuo | |
| conhecime | entos básico | s de i | nformátic | a, ta | ais como acess | sar os prog | gramas | do pacote (| Office, | criar e | |
| formatar o | locumentos | no Wo | rd, elabor | ar pl | anilhas no Exce | el com todo | s os rec | ursos de forr | nulas, | acessar | |
| internet, ι | utilizar mídia | ıs para | a salvar e | tran | nsportar arquiv | os, fazend | o uso d | de upload e | down | load de | |
| arquivos, l | oem como re | alizar | registros | nas F | Plataformas Dig | gitais de Ate | endime | ntos Diários, | pertin | entes a | |
| função. | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| São Luiz d | o Paraitinga, | | de | | de | e 2023. | | | | | 20 |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |